PUBLICADO
A CONTAR DE
25/04/98

Lei Nº 03/98

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução do Programa Vila Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã Estado do Paraná, aprovou, E eu prefeito Municipal Sanciono o seguinte

Lei =

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de credito até o limite de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., pelo prazo não superior a 15 (quinze anos,) com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de Credito.

Paragrafo 1º O montante total expresso em R$ fixado neste Artigo podera ser atualizado pela medida provisória Nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice que a substituir.

Paragrafo 2º - O valor da operação de crédito está condicionada à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução Nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - O recurso advindo da operação de crédito autorizada por esta lei, sera Aplicado na aquisição de terreno o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado a implantação do Programa Vila Rural

Artigo 3º - Em garantia à operação de crédito, fica o chefe do Executivo Municipal Autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários

para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Artigo 4º - para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta lei, o Chefe do Executivo poderá autorizar ao Banco do Estado do Paraná S.A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de terreno referido no artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vila Rural, fica ainda autorizada a formalização de convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Artigo 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelos Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do município consignará dotações proprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã aos vinte (20) dias, do mês de Abril de 1998

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

JORNAL